



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
1.711, de 2024, do Senador Astronauta Marcos
Pontes, que *inscreve o nome de Alberto Martins
Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.711, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita pela ementa, enquanto o segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, destaca-se uma série de feitos de Alberto Martins Torres que, segundo o autor, o habilitam ao recebimento da homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa deste colegiado e não recebeu emendas.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a análise de proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do PL em análise.

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, cabe à CE a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto a estes aspectos, nada há que se opor ao projeto. De fato, a matéria se insere no rol da competência legislativa concorrente da União, conforme disposto no art. 24, IX, do texto constitucional. Ainda, é atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República, de acordo com o art. 48 da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Carta Magna.

O projeto atende, também, aos requisitos da boa técnica legislativa, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Igualmente, encontram-se atendidos os critérios balizadores constantes da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*. Tendo falecido no ano de 2001, verifica-se que foi cumprido o requisito temporal previsto no art. 2º da Lei, que exige o decurso de dez anos da morte do homenageado para que a distinção seja prestada.

No mérito, da mesma forma, a matéria merece acolhida.

Alberto Martins Torres, um notável piloto de caça brasileiro, teve uma trajetória de vida que espelha coragem e serviço à nação. Nascido nos Estados Unidos e tendo vivido em diversos países devido à profissão diplomática de seu pai, Torres se estabeleceu no Brasil aos 15 anos. Demonstrando desde cedo um espírito aventureiro e comprometido, ele foi





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

um dos primeiros voluntários a se inscrever no treinamento da Força Aérea Brasileira nos Estados Unidos.

No auge da Segunda Guerra Mundial, em 31 de julho de 1943, Torres destacou-se ao comandar o avião PBY-5 Arará. Nesta missão, ele localizou e atacou o submarino alemão U-199, tornando-se o único piloto brasileiro a afundar um submarino do Eixo em águas brasileiras. Esse feito notável rendeu-lhe a *Distinguished Flying Cross*, condecoração norte-americana.

Além dessa missão, Torres completou 64 missões de patrulhamento e, em seguida, voluntariou-se para combater, na Itália, com o 1º Grupo de Aviação de Caça. Lá, ele alcançou um recorde de 100 missões, o maior número entre os pilotos brasileiros na Frente do Mediterrâneo. Suas experiências foram imortalizadas no livro "Overnight Tapachula", publicado em 1985.

Após a guerra, Alberto Martins Torres continuou a servir ao Brasil de maneiras diversas e inovadoras. Ele foi um destacado advogado, aviador e empresário, fundando a TABA (Transporte Aéreo da Bacia Amazônica) e implementando a Brinks no Brasil, onde atuou como superintendente por mais de 25 anos.

Alberto Martins Torres faleceu em 30 de dezembro de 2001, deixando um legado indelével de bravura e dedicação. A inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um reconhecimento merecido e justo pelo impacto de suas ações em prol da nação brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.711, de 2024.

Sala da Comissão,





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

, Presidente

, Relator

